



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.346/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRETAIS.

O Prefeito do Município de Muriaé, Dr. Carlos Fernando Costa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º – O empréstimo terá esquema mínimo de amortização em 20 (vinte) anos com 04 (quatro) anos de carência.

§ 2º – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiro (PNAFM).

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, Incisos I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º – O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – O projeto deverá ser integralmente implantado no período de 12 (doze) meses a contar de sua conclusão, e executado, sem qualquer alteração, durante pelo menos, o período de amortização do empréstimo, sob pena de responsabilidade pessoal do chefe do poder Executivo.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de Outubro de 1.999

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ